



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ata referente aos trabalhos de recebimento dos envelopes nº 1 (documentação) e nº 2 (proposta comercial) e julgamento dos documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta comercial (envelope nº 2) da Tomada de Preços nº 04/22 - SEI PROCESSO nº 6071/2022-30.**

**Objeto: Recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**Valor Estimado: R\$ 109.244,98.**

Aos sete dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniram-se os integrantes desta Comissão Julgadora para o recebimento dos **Envelopes nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta Comercial** das empresas interessadas, bem como a abertura e julgamento dos documentos de habilitação (envelope nº 1).

Declarado encerrado o prazo fixado para o recebimento dos envelopes, verificou a Comissão o interesse da empresa **KM MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n.º 41.700.373/0001-52, representada pelo Sr. Ykaro Mendonça de Oliveira, portador da cédula de identidade RG n.º 45.901.984-3.

A empresa **KM MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.**, apresentou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Foram verificadas as condições de participação, as sanções e as listas de apenados, nada constando em relação à participante.

Aberto o envelope de habilitação, foram os documentos rubricados pelos membros da Comissão.

Iniciados os trabalhos de análise da documentação apresentada pela empresa participante do certame, esta Comissão decidiu com base nas regras editalícias e legais pela **HABILITAÇÃO** da empresa **KM MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n.º 41.700.373/0001-5.

Declarada pelo participante a expressa desistência de recurso, nos termos do subitem 6.4 do edital, procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Proposta Comercial da empresa habilitada, sendo os documentos rubricados por esta Comissão.

Examinada a proposta, o valor da oferta foi considerado exequível nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem a obrigatoriedade da prestação de garantia adicional prevista no § 2º do mesmo artigo, para a assinatura do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ata referente aos trabalhos de recebimento dos envelopes nº 1 (documentação) e nº 2 (proposta comercial) e julgamento dos documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta comercial (envelope nº 2) da Tomada de Preços nº 04/22 - SEI PROCESSO nº 6071/2022-30.**

**Objeto: Recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**Valor Estimado: R\$ 109.244,98.**

Ato contínuo esta Comissão decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **KM MENDONÇA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n.º 41.700.373/0001-5, no montante de **R\$ 92.273,69 (noventa e dois mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)** pelo critério de valor total geral com BDI por extenso e nos termos dos subitens 7.2 e 7.3 do edital.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados às 11h10min.

  
**ANA LUIZA LOPES RODRIGUES SUGUIURA**  
Presidente da CPL

  
**ANDERSON TAGUCHI KUDO**  
Integrante da Comissão

  
**LAYON DUARTE COSTA**  
Integrante da Comissão

  
**YKARO MENDONÇA DE OLIVEIRA**  
Licitante